



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 187 /PGJM, de 07 de agosto de 2023.

Institui a Política de Gestão da Integridade do Ministério Público Militar.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993:

**CONSIDERANDO** que a Gestão da Integridade é um conjunto de estruturas, medidas, controles e procedimentos voltados para o gerenciamento e prevenção de desvios éticos e de conduta que possam prejudicar o interesse público, aptos a induzir a criação e manutenção de uma cultura de integridade institucional;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Integridade Pública busca adotar medidas de controle interno para prevenir a ocorrência de desvios éticos e de conduta que possam prejudicar o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a sistematização da Gestão da Integridade aumenta a capacidade da Instituição de mitigar possíveis fatores de risco à referida integridade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar a Gestão da Integridade no âmbito do Ministério Público Militar como forma de fortalecer a governança institucional e o sistema de controle interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Gestão da Integridade do Ministério Público Militar.

**Art. 2º** A Política de Gestão da Integridade tem como objetivo estruturar a implementação do Programa de Integridade Pública no âmbito do MPM.

Parágrafo único. O Programa de Integridade Pública busca adotar medidas de controle interno para prevenir a ocorrência de desvios éticos e de conduta que possam prejudicar o interesse público.

**Art. 3º** Para fins desta Portaria, consideram-se os seguintes conceitos:

**I - Integridade Pública:** refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público. Deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente;

**II - Programa de Integridade:** é um conjunto de estruturas, medidas, controles e procedimentos voltado para o gerenciamento e prevenção desvios éticos e de conduta que possam prejudicar o interesse público, apto a induzir a criação e manutenção de uma cultura de integridade institucional;

**III - Plano de Integridade:** documento, aprovado pela alta Administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, como forma de implementar o Programa de Integridade;

**IV - Funções de Integridade:** Funções de Integridade são instâncias institucionais que buscam apoiar a Gestão da Integridade. As Funções de Integridade a serem avaliadas dentro do Programa de Integridade são: existência e qualidade de comissão de ética e código de ética e conduta, de tratamento de conflitos de interesse e nepotismo, do funcionamento de canais de denúncia, existência e qualidade de área responsável pelos procedimentos de responsabilização, além do funcionamento dos controles internos;

**V - Risco à integridade:** evento relacionado à desvios éticos e de conduta, que possam comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos;

**VI - Fatores de risco à integridade:** são aqueles que podem dar causa à manifestação de um risco de integridade, ou seja, são as possíveis causas que podem gerar a ocorrência dos riscos à integridade.

**Art. 4º** A Gestão de Integridade no MPM possui os seguintes princípios:

- I - agregar valor e proteger o ambiente da Instituição;
- II - ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III - subsidiar a tomada de decisões;
- IV - apoiar a melhoria contínua da organização;
- V - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI - basear-se nas melhores informações disponíveis;
- VII - considerar a importância dos fatores humanos e culturais;
- VIII - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças.

## **CAPÍTULO I DA GOVERNANÇA DA GESTÃO DA INTEGRIDADE**

**Art. 5º** São instâncias de Governança da Gestão da Integridade, no âmbito do MPM:

- I - O Comitê de Governança Institucional (CGI);
- II - O Comitê Supervisor de Integridade (CSI);
- III - A Unidade de Gestão da Integridade (UGI);
- IV - Os Gestores de Riscos à Integridade.

**Art. 6º** Compete ao CGI, no contexto da Gestão da Integridade, as seguintes atribuições:

- I - avaliar as diretrizes, a política e a metodologia de Gestão da Integridade e suas revisões;
- II - avaliar a qualidade das Funções de Integridade;
- III - avaliar a qualidade das ações de Gestão da Integridade;
- IV - garantir o apoio institucional para promover a Gestão da Integridade, em especial estrutura adequada, recursos humanos e tecnológicos, além do desenvolvimento contínuo dos membros, servidores e demais colaboradores.

**Art. 7º** O Comitê Supervisor de Integridade (CSI), comitê temático consultivo, é composto pelos seguintes membros:

- I - Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar para Assuntos Administrativos;
- II - Diretor-Geral;
- II - Coordenador da Coordenadoria de Governança Institucional;
- III - Assessor Jurídico-Chefe do Procurador-Geral;
- III - Assessor-Chefe de Comunicação Institucional;
- IV - Assessor-Chefe de Cerimonial;
- V - Secretário da Secretaria de Relações Institucionais;
- VI - Consultor Jurídico-Chefe da CJT;
- VII - Diretor de Documentação Jurídica;
- VIII - Diretor de Gestão de Pessoas;
- IX - Diretor de Tecnologia da Informação;
- X - Diretor de Administração;
- XI - Diretor de Orçamento e Finanças;
- XII - Diretor de Engenharia e Arquitetura;
- XIII - Coordenador de Segurança Institucional;
- XIV - Coordenador de Gestão Documental;
- XV - Coordenador de Licitações.

§ 1º O CSI será presidido pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar e, nas suas ausências, pelo Diretor-Geral.

§ 2º O Comitê será secretariado pelo Coordenador de Governança Institucional.

§ 3º O CSI reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante

convocação do Presidente.

**Art. 8º** Compete ao CSI:

I - auxiliar o Comitê de Governança Institucional (CGI) na avaliação das diretrizes relativas à Gestão de Integridade;

II - avaliar e submeter à avaliação do CGI a revisão da política e da metodologia relativa à Gestão de Integridade;

III - auxiliar o CGI na análise da qualidade do processo de Gestão da Integridade;

**Art. 9º** A Unidade de Gestão de Integridade (UGI) é unidade de coordenação e supervisão da Gestão da Integridade no MPM, competindo-lhe:

I - propor revisões à política e à metodologia de Gestão da Integridade;

II - coordenar a implementação do Programa de Integridade do MPM;

III - avaliar a qualidade e monitorar a melhoria e implementação das Funções de Integridade;

IV - elaborar e monitorar a implementação dos Planos de Integridade bienais;

Parágrafo único. A Coordenadoria de Governança Institucional será a Unidade de Gestão da Integridade do MPM.

**Art. 10** Os responsáveis pelas unidades serão os gestores dos riscos à integridade dos processos organizacionais sob sua responsabilidade.

§ 1º Os gestores de riscos à integridade poderão designar, por delegação de competência, responsáveis pela gestão de riscos à integridade dos seus processos organizacionais.

§ 2º Quando houver dúvida quanto à gestão de determinado risco à integridade entre unidades, cabe ao Comitê Supervisor de Integridade (CSI) decidir.

**Art. 11** O gestor de risco à integridade tem como responsabilidade:

I - mapear os riscos à integridade inerentes às atividades sob sua responsabilidade;

II - assegurar que os riscos à integridade sejam gerenciados de acordo com a política e metodologia de Gestão da Integridade do MPM;

III - monitorar os riscos à integridade, com o objetivo da sua manutenção em níveis adequados;

IV - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de riscos à integridade às instâncias de governança.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 12** Programa de Integridade é o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de irregularidades e desvios éticos e de conduta.

§ 1º O Programa de Integridade do MPM será composto pela seguinte estrutura:

I - definição da unidade de gestão da integridade;

II - identificação e análise da qualidade das funções de integridade;

III - levantamento dos riscos para integridade;

IV - levantamento das áreas e processos vulneráveis;

V - levantamento dos fatores de risco de integridade;

VI - identificação e avaliação das medidas de combate aos riscos de integridade;

VII - finalização da identificação dos riscos de integridade e respectivos tratamentos;

VIII - elaboração dos Planos de Integridade.

§ 2º A implementação do Programa de Integridade do MPM será coordenada pela Coordenadoria de Governança Institucional.

§3º O implementação do Programa de Integridade será formalizada nos Planos de Integridade bienais.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PLANO DE INTEGRIDADE**

**Art. 13** O Plano de Integridade é um documento, aprovado pela alta Administração do MPM, que

organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

Parágrafo único. Os Planos de Integridade do MPM terão duração de dois anos e trarão a previsão das medidas e atividades que o MPM implementará em cada biênio como forma de concretizar o Programa de Integridade.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** A Gestão da Integridade do MPM é de responsabilidade de toda a Instituição e parte integrante de todos os processos organizacionais, sendo exercida de forma compartilhada por membros, servidores, colaboradores, unidades, comitês e comissões.

**Art. 15** A Gestão da Integridade deverá ser implementada de forma gradual em todas as áreas do MPM.

**Art. 16** A implementação do Programa de Integridade do MPM deverá seguir a Portaria nº 91 /PGJM, de 12 de maio de 2022, que aprovou a Metodologia de Gestão da Integridade do Ministério Público Militar.

**Art. 17** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, Procurador-Geral de Justiça Militar, em 11/08/2023, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1346128** e o código CRC **9C3362AE**.